



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.402, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 5.344, de 29 de dezembro de 2009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial).

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2.009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial).

DECRETA:

Art. 1º- O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto, devendo a concessão do benefício ser requerida anualmente, no exercício anterior à vigência do benefício.

§1º- Anualmente, deverá o interessado renovar o pedido de isenção apresentando cópia de toda documentação exigida até o ultimo dia útil do mês de novembro de cada exercício, a falta de apresentação do pedido instruídos com os documentos necessários, cancela o benefício.

§2º- Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir Resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de isenção de IPTU.

Art. 2º- Farão jus à concessão do benefício de isenção do IPTU os contribuintes que se enquadrarem em uma ou mais hipóteses elencadas na Lei nº 5.344, de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 2.167, de 17 de Setembro de 1982, tendo como requisito obrigatório à moradia no imóvel objeto do pedido.

§1º- A análise do enquadramento dos contribuintes beneficiados com a isenção do pagamento do IPTU será procedida pelo Departamento Técnico Cadastral, mediante despacho fundamentado, à vista da documentação apresentada.

§2º- O funcionário que recepcionar os documentos ficará encarregado da conferência e despacho do processo para o deferimento do chefe de Divisão do Departamento Técnico Cadastral, nos casos de duvida serão encaminhados ao Diretor de Departamento para manifestação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.402, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º- Em anexo ao requerimento deverá ser juntado cópia dos documentos comprobatório da situação de enquadramento do contribuinte.

Art. 4º- Entende-se por doença grave as seguintes moléstias:

- I- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- II- Alienação mental
- III- Cardiopatia grave
- IV- Cegueira
- V- Contaminação por radiação
- VI- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante)
- VII- Doença de Parkinson
- VIII- Esclerose múltipla
- IX- Espondiloartrose anquilosante
- X- Fibrose cística (Mucoviscidose)
- XI- Hanseníase
- XII- Nefropatia grave
- XIII- Hepatopatia grave
- XIV- Neoplasia maligna
- XV- Paralisia irreversível e incapacitante
- XVI- Tuberculose ativa

Parágrafo Único. Os casos de doença grave somente terão o benefício durante o tratamento da doença.

Art. 5º- Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

§ 1º- Se a condição para isenção do IPTU for decorrente de deficiência física do proprietário do imóvel ou tenha portador de deficiência física, ou doença grave sob sua responsabilidade ou dependência.

- a) Requerimento;
- b) Cópia da cédula de identidade e do CPF do (a) requerente e dos moradores do imóvel;
- c) Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- d) Cópia do laudo médico subscrito por órgão de saúde oficial deste Município ou ente superior, que deverá ser expedido no exercício do requerimento do benefício;
- e) Declaração da entidade através do qual o deficiente possui assistência;
- f) Cópia do CRV, nos casos que possua veículo automotor;
- g) Cópia das contas de energia, água, telefone (dos últimos três meses).

§ 3º- Se a condição para isenção do IPTU for para aposentado ou pensionistas:

- a) Requerimento;

A
C



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.402, de 18 de setembro de 2013.

- b) Cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do (a) requerente e de todos moradores da residência;
- c) Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- d) Numero do benefício, cópia do cartão do benefício e ou extrato bancário da conta que recebe o benefício;
- e) Cópia do CRV, nos casos que possua veiculo automotor;
- f) Cópia das contas de energia, água, telefone (dos últimos três meses).

§ 4º- Se a condição para isenção do IPTU for para viúvos (as):

- a) Requerimento;
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do (a) requerente e de todos moradores da residência;
- c) Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- d) Comprovação de rendimentos (extrato bancário, holerite, carteira de trabalho);
- e) Para o profissional autônomo, cópia das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário;
- f) Cópia do CRV, nos casos que possua veiculo automotor;
- g) Cópia das contas de energia, água, telefone (dos últimos três meses).

§ 5º- Se a condição para isenção do IPTU for por pontuação até 18 pontos:

- a) Requerimento;
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do (a) requerente e de todos moradores da residência;
- c) Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- d) Comprovação de rendimentos (extrato bancário, holerite, carteira de trabalho);
- e) Para o profissional autônomo, cópia das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário;
- f) Cópia do CRV, nos casos que possua veiculo automotor;
- g) Cópia das contas de energia, água, telefone (dos últimos três meses).

Art. 6º- Nos casos de indeferimento do pedido, o contribuinte deverá ser notificado por escrito ou via edital, para tomar ciência e dentro no prazo legal de 15 (quinze) dias, poderá interpor pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Fazenda, nos autos do mesmo processo de isenção, desde que seja devidamente fundamentado, ficando facultada a juntada de outros documentos que julgar pertinente à defesa de seus interesses.

Art. 7º- Deferido o pedido de isenção, o contribuinte será notificado para comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Cadastro Imobiliário para recebimento do Certificado Declaratório de Isenção.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de pedido de isenção, será ele arquivado.

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felicidade na Nação nasce de Deus e do Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.402, de 18 de setembro de 2013.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de setembro de 2013.